

**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

FAX: _____

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para o assessoramento e subsídio à fiscalização da construção da nova sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, conforme detalhamento constante das especificações técnicas do Termo de Referência (ANEXO I), demais anexos deste edital e do CD-Rom.

Obtivemos, através do e-mail **camaravni@camaravni.es.gov.br**, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre a Câmara e a empresa qualificada, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax: (28) 35461149 ou do e-mail **camaravni@camaravni.es.gov.br**

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante da responsabilidade da comunicação, por meio de fax, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2016

Nome por extenso: _____

RG nº: _____

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Estado do Espírito Santo	
TOMADA DE PREÇOS Nº01/2016 Expedição: 11/04/2016	PROCESSO Nº000039/2015 Abertura: 29/04/2016, às 13 horas
LICITANTE: Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante ENDEREÇO: Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º andar – Bairro Esplanada CIDADE: Venda Nova do Imigrante UF: ES CEP: 29.375-000 Tel. (28) 35461149 e-mail: camaravni@camaravni.es.gov.br	

I - PREÂMBULO

1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 002/2016, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** a realização de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **contratação de serviços técnicos de ENGENHARIA durante a construção da nova sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES**, conforme descrito neste Edital e Anexos.

1.2 - O Edital, bem como os elementos integrantes do mesmo, estão à disposição dos interessados de segunda a quinta-feira no horário de **12h às 18h** e, na sexta-feira, no horário de **12h às 17h30**, no quadro de avisos da sede da Câmara Municipal no endereço acima e/ou através do site **www.camaravni.es.gov.br**.

1.3 - Os envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” deverão ser entregues e protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, sediada à Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada – Venda Nova do Imigrante/ES, **até às 13 horas, do dia 29 de abril de 2016**.

1.4. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

II - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, conforme detalhamento constante das especificações técnicas do Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos deste edital.**

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária, conforme dotações abaixo:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

IV - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 - As empresas participantes da Licitação na modalidade Tomada de Preço deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital e seus anexos.

4.2 - Está ressalvado ao Poder Legislativo Municipal o direito de revogar a presente Tomada de Preços por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulá-la por ilegalidade total ou parcial, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência de suas decisões às empresas participantes, sem que a esta caiba direito de reclamação ou indenização.

4.3 - Toda documentação apresentada para presente licitação, incluída a proposta de preço, deverá ser redigida em Língua Portuguesa.

4.4 - O proponente arcará com todos os custos da preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5 - Caso as datas previstas para o deslinde do processo da presente Tomada de Preço sejam declaradas como feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação da convocação, serão estes realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista.

V - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ABERTURA DA LICITAÇÃO.

5.1 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

5.1.1 - Até dois dias úteis anteriores à data designada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o Edital, tendo a comissão permanente de licitação o prazo de 24 (vinte quatro) horas para decisão.

5.1.2 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1.

5.1.3 - Em caso de deferimento dos pedidos de esclarecimentos, providencias ou impugnação, que venham a interferir no teor do Edital publicado, será designada nova data e horário para a realização da sessão pública, sendo os licitantes devidamente notificados das modificações, bem como da nova data.

VI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da licitação as empresas interessadas que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, vedada a participação de empresas:

6.1.1 - Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

6.1.2 - Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

6.1.3 - Empresa que tenha servidor público neste Município como proprietário, gerente, acionista, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;

6.1.4 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Venda Nova do Imigrante - ES ou tenham sido declaradas

inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.1.5 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

6.2 - Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividades pertinente e compatível com o objeto desta licitação, atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

6.3 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas que estiverem devidamente **cadastradas na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES** e que atenderem a todas as exigências contidas no edital e seus anexos, além das disposições legais, independente de transcrição e que desenvolvam atividades compatíveis e pertinentes em características com o objeto desta licitação.

VII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidões negativas.

7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2- não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 7.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 7.3** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 7.4.3** - será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4 - na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação e proposta técnica.

7.4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo legal, sob pena de preclusão.

7.4.6 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Documento expedido pela Receita Federal ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta (dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06), nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

VIII - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – Os envelopes da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, através de protocolo, na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, conforme descrito no Preâmbulo deste Edital.

8.2 – O envelope da “**Documentação**” deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES**
Av. Evandi Américo Comarela, 385, 4º andar – Bairro Esplanada
Venda Nova do Imigrante – ES. CEP: 29.375-000

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO.

8.3 – O envelope “**Proposta de Preços**” deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, 4º andar – Bairro Esplanada
Venda Nova do Imigrante – ES. CEP: 29.375-000

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO.

8.4 - No envelope nº 01 – “Habilitação” deverá conter informações/documentos exigidos no **item IX** deste Edital.

8.5 – No envelope nº 02 – “Proposta de Preços” deverá conter informações/documentos exigidos no **item XI** deste Edital.

8.6 - A fim de facilitar o exame da documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, itens 9.5 a 9.8, em seus respectivos envelopes.

8.7 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estipulado neste Edital.

8.8 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

8.9 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão de Licitação, dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros;

8.10 - Não serão consideradas para qualquer efeito; a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

9.1 - A Habilitação ocorrerá na mesma data e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na; **Sala de Licitações, no 4º andar da sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES;** no início da abertura da Tomada de Preços.

9.2 - Os documentos do envelope “**HABILITAÇÃO**” poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente.

9.2.1 - CREDENCIAMENTO - nos termos do **ANEXO II** - Caso o sócio, gerente ou diretor da Empresa não se faça presente na sessão e queira se fazer representar, deverá enviar um representante munido de documento que o credencie para participação, em papel timbrado da

empresa, constando no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado pelo representante legal da empresa, com poderes para representá-la, respondendo pela empresa licitante, inclusive para firmar declarações, desistir ou apresentar recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente. O representante será identificado através de qualquer **documento de identidade com foto, emitido por órgão oficial, OU**;

9.2.2 - Procuração assinada pelo representante legal da Empresa com poderes constituídos no Contrato Social ou Estatuto ou Ata, caso não seja proprietário, diretor ou sócio com poderes para representá-la, respondendo pela empresa licitante, inclusive para firmar declarações, desistir ou apresentar recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente. O representante será identificado através de qualquer **documento de identidade com foto, emitido por órgão oficial, OU**;

9.2.3 - No caso de **Proprietário, Diretor, Sócio ou assemelhado**, bastará a cópia autenticada do Contrato Social registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, identificado através de qualquer **documento de identidade com foto, emitido por órgão oficial**,

9.3 - O instrumento de credenciamento deverá ser entregue dentro do horário estipulado no preâmbulo deste Edital, **fora do envelope**.

9.4 - Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

9.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1 - Cédula de identidade dos sócios;

9.5.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual, com suas alterações caso existam;

9.5.3 - No caso de sociedades comerciais Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações **ou** Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.5.4 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

9.5.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.5.6 - Declaração de não possuir sócio, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente, ou tenha participação direta ou indireta na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES.

9.5.7 - Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, que não emprega menor, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;

9.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

9.6.2 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.4 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;

9.6.5 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio do licitante;

9.6.6 - Em razão do objeto do certame envolver a prestação de serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual;

9.6.7 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento à Lei nº 12.440/11 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/11.

9.6.8 - **Certificado de cadastramento** emitido pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, em dia, na data da abertura da Licitação.

9.6.10 - **Alvará de Funcionamento** da sede da empresa licitante, constando o mesmo endereço do CNPJ da empresa.

9.6.11 - **Declaração** que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis; a superveniência de fato impeditivo da habilitação; conforme Artigo 32, § 2º da Lei 8.666/1.993, como exemplificado no **ANEXO IV**.

9.6.12. – No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresentar **Declaração** do respectivo enquadramento assinada pelo Contador responsável devidamente registrado no órgão competente (CRC); **ou Certidão simplificada** emitida pela Junta Comercial. A declaração do contador ou a certidão da Junta Comercial deverão estar com data do exercício financeiro vigente

9.6.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006);

9.6.12.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

9.6.12.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93;

9.6.13 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados, ou apresentação dos mesmos com prazo vencido, em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação de participar da licitação.

9.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1 - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.7.2 - Balanço Patrimonial, inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (2012), podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

9.7.2.1 - Os Balanços das empresas licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverão ser apresentados em publicação no Diário Oficial.

9.7.2.2 - As demais empresas deverão apresentar os Balanços autenticados, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade competente, no qual estejam mencionados expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do “Livro Diário” em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

9.7.2.3 - As licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão os Balancetes do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida acima (2).

Obs.: O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.7.3 - A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas, desde que o resultado seja igual ou superior a 1,0:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.7.4. - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial (caso exista) da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.

OBSERVAÇÕES:

- a) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- b) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação bem como as ressalvas constantes na Lei Complementar 123/06.
- c) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua expedição.

9.8 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação de **Qualificação Técnica** para fins de habilitação:

9.8.1. - Certidão de Registro da pessoa jurídica e de seu (s) responsável (eis) técnico(s), com validade na data da abertura da habilitação, expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;

9.8.2. - Comprovação da licitante de possuir, na data da entrega da proposta, **01 (um) engenheiro civil** na Equipe Técnica, devidamente inscrito no CREA;

9.8.3. – Duas Certidões de Acervo Técnico – CAT, de obras similares, proporcionais em tamanho e tipo de obra, em nome do **engenheiro civil** que pertence a Equipe Técnica, **sendo que uma das certidões deverá constar o acompanhamento e/ou execução de obra que tenha laje protendida**, acompanhadas do respectivo **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, devidamente registrado/homologado pelo CREA, que comprove a capacidade do referido profissional para Fiscalização da Obra em questão;

9.8.3.1. - O profissional indicado pela licitante, detentor do **Atestado de Capacidade Técnica exigido no item 9.8.3.** deverá participar como responsável técnico da fiscalização da obra, respondendo perante a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES por todos os atos da empresa, somente se admitindo a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

9.8.3.2. - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente à Equipe Técnica, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

a) - Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

b) - Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA referente à pessoa jurídica;

d) - Responsável Técnico: Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA na validade onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

9.8.4. - Declaração de Vistoria, fornecida pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, atestando que a licitante compareceu ao canteiro de obras, vistoriou o local, tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive cópia dos projetos e demais anexos em CD, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação;

9.8.4.1. - A vistoria pela empresa interessada, para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente marcada através do telefone **(28) 3546-1149, de segunda a quarta-feira, no horário das 12h00min às 16h00min** (horário de Brasília/DF), feita por profissional (engenheiro) habilitado, até o dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

9.8.4.2 - A VISTORIA deverá ser feita em dias e/ou horários diferenciados para cada Licitante, marcados na Secretaria da Câmara Municipal.

9.8.4.3 – É imprescindível que no CNAE da empresa conste o serviço de Fiscalização de Obras.

X - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

10.2 - A CPL verificará a documentação dos envelopes "Habilitação" de todas as empresas licitantes.

10.3 - Os documentos retirados do envelope "Habilitação" serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

10.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

10.5 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

10.6 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

10.7 - O resultado da Habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data a ser definida pela comissão.

10.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Câmara poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

10.9 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da Habilitação, a CPL procederá a verificação das "Propostas de Preços" dos habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos àquela fase; caso contrário serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

10.10 - A CPL lavrará ata da reunião de abertura dos envelopes "Habilitação" da qual constarão registro da documentação recebida e aberta, das propostas não abertas e devolvidas, das decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

10.11 - O envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

10.12 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

10.13 - Ultrapassada a fase de HABILITAÇÃO dos concorrentes e abertas os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.14 - A CPL durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessária a fim de por ordem ao certame.

10.15 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se por ventura a CPL vier a

tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.16 - Só poderá assinar a ata e rubricar os documentos o representante da licitante.

10.17 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária, dentro do prazo estipulado, participará do certame.

10.18 - O não comparecimento da licitante ou seu representante legal, ou falta de sua assinatura na respectiva ata, importarão na aceitação das decisões da comissão.

XI – DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02

11.1 – A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada datilografada ou digitada, com a formulação em **papel timbrado da empresa** licitante, em 01 (uma) via, **datada, rubricada, carimbada e assinada pelo seu representante legal**, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em idioma português, conforme **ANEXO V**, contendo as seguintes informações:

11.1.1 - Número da Tomada de Preços;

11.1.2 - Preço unitário e total dos produtos, por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar o fornecimento do objeto desta licitação;

11.1.3 - Discriminação do serviço ofertado, conforme objeto desta Licitação;

11.1.4 - Os preços unitários ofertados, expressos em Real, com duas casas decimais, deverão compreender todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro, dentre outros. Deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento dos serviços, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

11.1.5 - **Prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data prevista para abertura da licitação.

11.1.6 - A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da licitante sendo apresentada em uma única via datilografada ou impressa, onde deverá constar o endereço para correspondência, telefone e e-mail.

11.2 – **Os preços não serão reajustados.**

11.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar:

11.3.1 - O valor superior à média do orçado pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, que é de **R\$ 5.742,18 (cinco mil e setecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)** por mês, totalizando R\$68.906,16 (sessenta e oito mil novecentos e seis reais e dezesseis centavos) por 12 (doze) meses.

11.3.2 - Preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

11.3.3 - Proposta com valor mensal manifestamente inexequível, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, Art. 48 da Lei 8.666/93.

11.3.4 - Qualquer limitação ou condição divergente da presente Licitação.

11.3.5 - Preços ou vantagens baseadas em proposta de outra empresa.

11.3.6 - Apresentar o mesmo responsável técnico para mais de uma empresa;

11.4 - Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

11.4.1 - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

11.4.2 - O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

11.5 - Erros aritméticos serão retificados, reservando a CPL o direito de corrigi-los na forma seguinte e de acordo com a seguinte base:

11.5.1 - se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso).

11.5.2 - Se o proponente não aceitar a correção por extenso, sua proposta será rejeitada.

11.5.3 - **O licitante deverá informar na Proposta de Preços (Anexo V), o banco, agência e número de conta bancária da empresa vencedora da licitação para depósito em conta. O número da conta deverá ser o mesmo da empresa vencedora da licitação (razão social e CNPJ).**

XII - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO**.

12.2 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.3 - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços", dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos da licitação, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos

interessados o exame das mesmas no local.

12.4 - A Comissão de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

12.5 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

12.6 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Câmara Municipal.

12.7 - A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

12.8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, observadas as condições do item seguinte.

12.9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

12.9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, a Câmara Municipal irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

12.9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, a Câmara Municipal irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

12.9.3 - Exercido o direito de preferência por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12.9.4 - Caso não ocorra a contratação de Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

12.10 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeita todas as etapas e exigências deste edital, tenha apresentado a proposta de menor preço mensal.

12.11 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a Comissão de Licitação, procederá ao sorteio, em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados, com base no parágrafo 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93 ou Lei Complementar 123/06, vedado

qualquer outro processo.

12.12 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenham melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.

12.13 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação.

12.14 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes, da qual constará registro da documentação e propostas recebidas e abertas, as “propostas de preço” não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

12.15 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo licitante.

12.16 - A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12.17 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

XIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Dos atos da Câmara Municipal, referentes a esta licitação, cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimidação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

13.2.1 - Habilitação ou inabilitação do licitante.

13.2.2 - Julgamento das propostas.

13.2.3 - Anulação ou revogação da licitação.

13.2.4 - Rescisão do contrato que se refere o Inciso I do Ar. 79 da Lei. 8.666/93.

13.2.5 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.3 - Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada

com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

13.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes da habilitação, devendo a Câmara Municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Parágrafo 1º do Art. 113 da Lei acima referida.

13.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Câmara Municipal o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

13.7 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

13.7.1 - Serem dirigidos à CPL digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

13.7.2 - Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

13.7.3 - Os recursos e representações deverão ser apresentados no protocolo da Câmara e, se interposto fora do prazo legal, não serão considerados.

13.8 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão apresentar as contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.9 - O recurso será dirigido à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

XIV - HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

14.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, através de contrato, de acordo com a minuta em anexo.

14.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.4 - A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante (ES) poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93,

quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.5 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

OBS: Caso a empresa vencedora da licitação seja de outro Estado, na assinatura do contrato, a Empresa e/ou o responsável técnico com sede ou acervo técnico de outro Estado, deverão apresentar o registro de regularidade com visto no CREA/ES, conforme Lei nº 5.194/66 e Resoluções 266/79 e 413/97 do CONFEA.

14.6 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

14.7 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XV - PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O prazo de validade do presente contrato será de **12 meses**, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a exclusivo critério do Presidente da Câmara.

15.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora, com apresentação da Nota Fiscal – Fatura, dos documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, após atestado pelo setor competente da Contratante.

15.3 – A execução do objeto em desacordo com as especificações propostas deverá ser revisto dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

15.4 – É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

15.5 - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

15.6 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

15.7– A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

16.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

16.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

16.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

16.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

16.4 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

16.5 - Caso as sanções referidas no item 14.4 não sejam confirmadas pelo Presidente da Câmara,

competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

16.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

16.6.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

16.6.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por e-mail, fac-símile ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.6.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

16.6.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

16.6.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

16.6.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da CMVNI - ES.

16.7 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Câmara Municipal poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

16.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Comissão de Licitação fornecerá aos interessados, todos os elementos necessários à elaboração da proposta.

17.2 - Compete ao licitante fazer minucioso exame deste Edital, das normas e especificações técnicas, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas.

17.3 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste

Edital.

17.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

17.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.8 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou mediante publicação em órgão de Imprensa.

17.11 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem obrigação de indenizar.

17.12 - A Câmara Municipal poderá transferir a data da abertura desta licitação, em face de razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, através de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem obrigação de indenizar.

17.13 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.14 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

17.15 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.16 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

17.17 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, previstos.

17.18 - Poderão ser convidados, para assessorar a Comissão Permanente de Licitação, quando necessário, profissionais de competência técnica não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos licitantes.

17.19 - Após a abertura das propostas não serão aceitas solicitações de cancelamentos, retificações de propostas ou itens, alteração no Cálculo dos valores unitários dos preços.

17.20 - Fazem parte integrante desta Licitação, integrando-o de forma plena, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II - Credenciamento
- c) ANEXO III - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal
- d) ANEXO IV - Declaração de Aptidão
- e) ANEXO V - Proposta de Preços
- f) ANEXO VI – Minuta de Contrato
- g) ANEXO VII – Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares, conforme CD fornecido pela CMVNI-ES, ou disponível no site: <http://www.camaravni.es.gov.br/licitacao.asp>

17.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitação, por esta resolvidas, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberação, devendo os atos serem registrados em ata.

17.22 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o do Juízo de Venda Nova do Imigrante, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

17.23 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei 8.666/93 e submetidos à homologação do Presidente da Câmara.

17.24 - A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, servindo como base de cálculo os preços unitários da proposta.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de

Licitação, 4º andar, Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, situada à Av. Evandi A. Comarela, 385, Bairro Esplanada, CEP: 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES, em horário comercial das 12 às 18 horas, pelo telefone (28) 35461149 ou pelo e-mail camaravni@camaravni.es.gov.br

18.2 - O presente Edital encontra-se disponível no site da CMVNI, www.camaravni.es.gov.br.

Venda Nova do Imigrante-ES, 11 de abril de 2016.

ALEXTIVANE CÔGO VENTURIM
Presidente da CPL

DE ACORDO:

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Presidente da Câmara

JULIANA FOLETTO ULIANA
Procuradora Geral OAB/ES Nº 16.775

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, especializada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos de acompanhamento e fiscalização de execução de obra da Sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante –ES, sendo que o profissional deverá ter no mínimo dois acervos de obras similares, proporcionais em tamanho e tipo de obra.

A empresa realizará o acompanhamento/fiscalização da obra deverá estar presente, no mínimo duas vezes por semana, na Câmara Municipal e na Obra da mesma, pelo tempo que se fizer necessário e deverá ainda, estar à disposição da Administração/contratante, a qualquer tempo em que for solicitado, tendo prazo de 6 (seis) horas para atender a tais convocações, além da visita semanal obrigatória.

A obra da Sede da Câmara Municipal, de acordo com documentos em anexo, tem como medidas:

Área de terreno – 900,00m²

Área Construída Subsolo – 615,90m²

Área construída térreo – 570,80m²

Área construída PAVTO 2- 497,70m²

Área Construída PAVTO 3- 178,20m²

Área Total Construída – 1.862,60m²

Área de Projeção – 593,60m²

Área Permeável – 98,75m²

Taxa de Permeabilidade – 10,97m²

Taxa de ocupação – 65,95%

Coefficiente de aproveitamento – 2,07m²

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos serviços especializados em gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, na necessidade de assegurar a prestação dos serviços especializados de engenharia, dando suporte à Câmara Municipal na gestão e fiscalização da obra listada abaixo. Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante ES e, tendo em vista que a instituição não possui corpo técnico para realizar o gerenciamento in loco das obras, faz-se

necessário a contratação. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

3. FISCALIZAÇÃO DA OBRA: A fiscalização da obra deve prever a análise prévia de projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações, verificando sua adequação às boas técnicas construtivas disponíveis, atentando para possíveis especificações de materiais e/ou serviços fora de uso ou de difícil obtenção, execução e manutenção, assim como com relação aos conceitos de Sustentabilidade e observância da viabilização da aplicabilidade de conceitos de Acessibilidade.

Devem ser realizadas as seguintes atividades:

- a) Atualização de planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro.
- b) Acompanhamento de Contrato e análise de acervos técnicos das empresas participantes.
- c) Apresentar relatórios de medição, com relatório fotográfico e memorial descritivo dos serviços realizados mensalmente.
- d) Fiscalização dos materiais que serão utilizados na obra, que devem atender aos projetos.
- e) Fiscalização/Execução do diário de obra.
- f) Emissão de ART de fiscalização da obra da Sede da Câmara Municipal.
- g) O controle da execução dos serviços por parte da Câmara Municipal será realizado por meio de análise de registros, relatórios e documentos pertinentes elaborados pela CONTRATADA e a partir de reuniões de trabalho.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

____(Local) _____, ____ de _____ de 2016.

A
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES

Assunto: CREDENCIAMENTO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº ____ / 2016

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar que o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ é pessoa autorizada para representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada, no certame da TOMADA DE PREÇOS regido pelo Edital nº ____/____, podendo para tanto, impugnar, assinar propostas de preços, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Assinatura identificável
(Nome da Proponente)
(Nome(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONFORME ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

_____(Local) _____, _____ de _____ de 2016

A
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES

Assunto: TOMADA DE PREÇOS N° ____/____

.....
inscrita no CNPJ n° , por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)

.....
....
portador(a) da Carteira de Identidade n° e CPF n°
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de (16) dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Atenciosamente,

Assinatura identificável
(Nome da Proponente)
(Nome(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

____(Local) _____, ____ de _____ de 2016

A: Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES

Assunto: TOMADA DE PREÇOS nº ____/____

A empresa _____, estabelecida à _____(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, para participar no certame regido pelo Edital TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, o seguinte:

- a) NÃO existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação na licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) NÃO está constituída sob a forma de consórcio;
- c) NÃO está cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- d) NÃO se enquadra em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- e) NÃO está impedida, suspensa ou declarada inidônea em contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera da federação;
- f) Não possui, entre os proprietários, nenhum servidor público municipal, nem detentor de mandato eletivo;
- g) Recebi os documentos e todas as informações e condições deste edital, tomando pleno conhecimento de suas dificuldades para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.
- h) Aceito incondicionalmente todas as condições desta licitação e seus anexos e que não reclamará das decisões que forem tomadas segundo o disposto neste instrumento, resguardado o direito de recurso contra as decisões que contrariem as determinações desta licitação ou da legislação em vigor.

Assinatura identificável
(Nome da Proponente)
(Nome(s) do(s) representante(s) legal(ais))

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

(apresentar em papel timbrado da Empresa)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do serviço, objeto da presente Licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 01/2016** – CMVNI, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 meses)
I	Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para o Assessoramento e subsídio à fiscalização da construção da nova sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES		

Valor Mensal R\$ _____ (_____)

Valor Global (12 meses) R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Os preços unitários ofertados compreendem todas as despesas, lucro, etc. Estão neles inclusos, também, todos os custos de transporte, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com deslocamento de equipe, diárias, hospedagem de pessoal, indenização devido à terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato e outros relacionados à execução do objeto, inclusive garantias. Consideramos que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os custos. Reconheço que qualquer reivindicação para pagamento adicional não será considerada, sob qualquer pretexto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Informamos que o nº da conta para depósito é _____, Ag.: _____,

banco: _____

Razão Social: _____

CNPJ : _____ Telefone / Fax : _____

Endereço : _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de 2016.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2016

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.028.942.0001-25, sediada na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385 - 4º andar - Venda Nova do Imigrante – ES, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Irmãos Zanetti, nº 217 – Bairro Mineti, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP: 29.375-000, portador da CI/RG nº 1.499.992 - ES e do CPF nº086.838.827-05, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP: 29.375-000, aqui denominada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **pessoa jurídica**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário,, residente e domiciliado (a) na, portador do CPF nº e C.I nº, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo do Processo Administrativo nº 0039/2016 e da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016 com fundamento na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica, especializada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos de acompanhamento e fiscalização de execução de obra da Sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante –ES, conforme detalhamento constante das especificações técnicas do Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos para atender as despesas constantes do presente Contrato serão provenientes da seguinte dotação:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Municipal 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de R\$(..... reais) mensais.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora, com apresentação da Nota Fiscal – Fatura,

dos documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, após atestado pelo setor competente da Contratante.

3.3 – A execução do objeto em desacordo com as especificações propostas deverá ser revisto dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

3.4 – É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

3.5 - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

3.6 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.7– A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O prazo de validade do presente contrato será de **12 meses**, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a exclusivo critério do Presidente da Câmara.

4.2 - Somente serão aceitos e recebidos os serviços que forem declarados em perfeitas condições pelo servidor responsável, nomeado mediante Portaria pelo Presidente da Câmara.

4.3 - Se verificada a inadequação do serviço, contendo vícios, defeitos, incorreções diversas das condições propostas, a Contratada será notificada para que se proceda à adequação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da comunicação feita pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional. Se a revisão não for realizada, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1 - Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os anexos, documentos e instruções que compõem a Tomada de Preços nº001/2015, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e,

ainda, por todos os danos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente instrumento;

6.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante ao INSS e FGTS;

6.1.3 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93;

6.1.4 - Se no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a **CONTRATADA** comunicar expressamente à **CONTRATANTE** acerca do ocorrido, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.5 - Manter na direção da execução do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

6.1.6 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação de seu profissional, exigidas na licitação.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. O pagamento do preço, no prazo fixado neste contrato, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, as penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

6.2.2 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato.

7 - CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93;

7.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será devida a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

7.2.3 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Venda Nova do Imigrante-ES por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à **CONTRATADA**, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do item 7.1.4, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As multas, a critério da **CONTRATANTE**, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

7.4.1 - Recolhidas aos cofres do Município de Venda Nova do Imigrante - ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à **CONTRATADA**;

7.4.2 - Descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**;

7.4.3 - Cobradas judicialmente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93;

8.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente contrato será publicado no quadro de avisos (mural) localizado no átrio da sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, conforme § único do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

10.2 - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.3 - Sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **CONTRATADA**:

10.3.1 - A execução do objeto do presente contrato por meio de associação ou de subcontratação;

10.3.2 - Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

10.1 - Por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas elegendo o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venha incidir sobre o presente contrato.

Venda Nova do Imigrante-ES, de de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....
CPF Nº

.....
CPF Nº